Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.978 de 25 de Junho de 1.990.

"Determina gratuidade no transporte coletivo urbano aos integrantes da Guarda-Mirim nas condições que especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O transporte coletivo urbano será gratuíto / aos integrantes da guarda-Mirim de Piedade.

Artigo 2º - A referida gratuidade somente será válida quando o guarda-Mirim estiver uniformizado e em / seu horário de trabalho.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada por decreto do / Chefe do Executivo, no prazo de 60(sessenta) / dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 25 de Junho de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral